

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6747 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA DETRAN SEI Nº 6722 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE CRIOU GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO OFÍCIO SSE/CGC 23225/2024, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO 101.142-3/2018.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo SEI-150023/000445/2021 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de desenvolver e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) um plano que defina as ações para a substituição gradual de terceirizados irregulares por servidores efetivos, em conformidade com as normas vigentes;
- a necessidade de levantamento detalhado das demandas de pessoal, considerando as restrições à terceirização de serviços conforme decisão do TCE;
- a importância de dimensionar a estrutura organizacional ideal, definindo atribuições e cargos essenciais ao funcionamento regular deste Departamento;
- a urgência em planejar a substituição de terceirizados irregulares de forma gradual, observando limites orçamentários, criação de cargos públicos e organização de concursos públicos, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados à sociedade; e
- a ultrapassagem do prazo previsto na Portaria DETRAN SEI nº 6722, de 22 de novembro de 2024, que criou o primeiro grupo de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria DETRAN SEI nº 6722, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- 1- Fernando Cesar Rocha dos Santos – ID 5028305-7 - Gabinete da Presidência;
- 2- Helbert Monte Costa - ID 4423221-7 - Gabinete da Presidência;
- 3- Fernanda Rodrigues Siciliano - ID 4379666-4 - ASSCI;
- 4- Flavia Bandeira de Souza - ID 4374424-9 - ASSCI;
- 5- Gabriel Quirino dos Santos - ID 5034969-4 - ASSPLAN;
- 6- Gabriel Emerick Pessanha dos Santos - ID 4432063-9 - ASSPLAN;
- 7- Igor Carrara Pereira - ID 50298801 - ASSGEM;
- 8- Michelle do Carmo Conceição - ID 5641063 - ASSGEM;
- 9- Thuany de Cassia Fortunato Vargas - ID 44345798 - ASSGEM;
- 10- Andreia Clemente - ID 5147173-6 - DIJUR;
- 11- Bruna Nogueira - ID 5029625-6 - DIJUR;
- 12- Rodrigo Vasconcelos - ID 4377014-2 - DIJUR;
- 13- Diego Zaranza - ID 4400019-7 - COOGP;
- 14- Viviane Gonçalves Ferreira - ID 4348305-4 - COOGP;
- 15- Rogério da Silva Brandão - ID 4423232-2 - COOGP.

§ 1º - O Grupo de Trabalho estará sob a Presidência do primeiro membro e, em sua ausência, do segundo.

§ 2º - Na ausência dos representantes da Presidência, caberá aos servidores da Assessoria do Controle Interno presidirem os encontros do Grupo de Trabalho, conforme a ordem disposta no caput.

Art. 2º - O art. 4º da Portaria DETRAN SEI nº 6722, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A designação dos integrantes do Grupo de Trabalho ocorrerá de forma não exclusiva, ou seja, mantendo-se as atribuições regulares dos servidores em suas respectivas unidades administrativas.

§ 1º - As atividades do Grupo de Trabalho gozam de prioridade sobre as atribuições regulares, salvo se formalmente justificada em virtude de interesse público imediato e inadiável, incluindo-se nessa priorização a eventual liberação pela chefia imediata para a participação das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º - A falta injustificada de qualquer integrante do Grupo de Trabalho às reuniões convocadas será devidamente reportada ao Gabinete de Presidência.

Art. 3º - O art. 6º da Portaria DETRAN SEI nº 6722, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação, pelo TCE-RJ, da concessão de novo prazo para conclusão das diligências solicitadas.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput determina apenas a conclusão dos trabalhos de diligência e resposta, não se estendendo à extinção imediata do Grupo de Trabalho após alcançado o referido prazo, haja vista a eventual necessidade de acompanhamento dos desdobramentos do tema tratado.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria DETRAN SEI nº 6722, de 22 de novembro de 2024.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

GLAUCIO PAZ DA SILVA
Presidente do DETRAN/RJ